



CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo quadro para fornecimento de Agulhas às Instituições e Serviços do Serviço
Nacional de Saúde**

CP 2017/213



Índice

Capítulo I Disposições gerais	3
Cláusula 1.ª Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Acordo quadro	3
Cláusula 3.ª Prazo de vigência.....	4
Cláusula 4.ª Forma e documentos contratuais	5
Secção II Obrigações das partes	5
Cláusula 5.ª Obrigações dos cocontratantes.....	5
Cláusula 6.ª Obrigações das entidades adquirentes	7
Cláusula 7.ª Obrigações da SPMS.....	8
Cláusula 8.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial	9
Secção III Das relações entre as partes no acordo quadro.....	9
Cláusula 9.ª Sigilo e confidencialidade.....	9
Cláusula 10.ª Casos fortuitos ou de força maior	9
Cláusula 11.ª Patentes, licenças e marcas registadas	10
Cláusula 12.ª Suspensão do acordo quadro.....	10
Cláusula 13.ª Resolução	10
Cláusula 14.ª Cessão da posição contratual e subcontratação.....	11
Secção IV Monitorização e sanções.....	12
Cláusula 15.ª Reporte e monitorização.....	12
Cláusula 16.ª Sanções.....	13
Capítulo II Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro ..	13
Cláusula 17.ª Disposições gerais	13
Cláusula 18.ª Critérios de adjudicação.....	14
Cláusula 19.ª Leilão eletrónico	15
Cláusula 20.ª Local e prazos de entrega.....	15
Cláusula 21.ª Condições de Pagamento.....	16
Cláusula 22.ª Características dos Preços.....	16
Cláusula 23.ª Revisão de Preços.....	17
Cláusula 24.ª Aditamentos	17
Cláusula 25.ª Impossibilidade temporária de fornecimento	19
Cláusula 26.ª Elementos Estatísticos.....	20
Capítulo III Penalidades contratuais.....	20
Cláusula 27.ª Incumprimento dos prazos de entrega	20
Cláusula 28.ª Remuneração da SPMS, EPE.....	21
Cláusula 29.ª Sanções.....	21
Capítulo IV Resolução de litígios.....	22
Cláusula 30.ª Foro competente.....	22
Capítulo V Disposições finais	22
Cláusula 31.ª Comunicações e notificações	22
Cláusula 32.ª Contagem dos prazos	23
Cláusula 33.ª Divulgação Eletrónica.....	23
Cláusula 34.ª Legislação aplicável	23
ANEXO I Lotes de produtos	24
ANEXO II Preço	30
Cláusula 1ª Sistematização dos Produtos	36
Cláusula 2ª Características Gerais comuns	37
Cláusula 3ª.....	37
ANEXO III Requisitos dos Produtos	37



PARTE I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o acordo quadro que permitirá a aquisição de **Agulhas**.
2. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (adiante “SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde (“entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa do seu vínculo aos termos do acordo quadro.
3. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos acordos quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao acordo quadro.
4. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos.
5. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II e II ao presente caderno de encargos.
6. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente caderno de encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª

Acordo quadro

1. O acordo quadro é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

Concurso público para fornecimento de **Agulhas** às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde
CADERNO DE ENCARGOS – CP 2017/213



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
 - e) As propostas adjudicadas;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Cláusulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. O acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do acordo quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.



Cláusula 4.ª

Forma e documentos contratuais

1. O acordo quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Cláusulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Secção II

Obrigações das partes

Cláusula 5.ª

Obrigações dos cocontratantes

1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:



- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do acordo quadro, salvo na situação indicada na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
- b) Fornecer os bens e prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior, sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;



- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no Catálogo, submetendo as propostas de atualização através de aditamentos no sítio da internet do Catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do acordo quadro, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 6.ª

Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do acordo quadro, até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo quadro;
 - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual, no que respeita às respetivas condições, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;



- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 7.ª

Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens e da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do acordo quadro, designadamente em caso de:
 - i. Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii. Detecção dos casos reiterados referidos na subalínea i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii. O cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª.
- c) Promover a atualização do acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no acordo quadro, e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;



- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do acordo quadro.

Cláusula 8.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Secção III

Das relações entre as partes no acordo quadro

Cláusula 9.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.



3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 12.ª

Suspensão do acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.

Cláusula 13.ª

Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos acordos quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:



- a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 15.ª;
 - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - f) Não atualização do acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24.ª;
 - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
 - h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no acordo quadro;
3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no artigo 8.º do programa do concurso;
 4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
 5. A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16.º.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens ou prestação de serviços objeto do acordo quadro, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.



3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no sítio da internet, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV

Monitorização e sanções

Cláusula 15.ª

Reporte e monitorização

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da alínea h) da cláusula 5.ª, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito. em formato eletrónico a definir pela SPMS.



Cláusula 16.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Capítulo II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Cláusula 17.ª

Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, através da plataforma **Compras na Saúde**, disponível em www.comprasnasaude.pt.
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o do mais baixo preço, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) Um preço unitário máximo, pelo qual se dispõem a contratar, inferior ao constante do Acordo Quadro;
4. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo Quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo Quadro no qual seja cocontratante.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;



7. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.
8. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
9. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
10. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo Quadro em cada nota de encomenda.
11. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo Quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
12. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes das Especificações Técnicas, num máximo de duas unidades por lote/posição.
13. A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

Cláusula 18.ª

Critérios de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro será efetuada segundo o critério definido no número 2 da cláusula 17.ª, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.
2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando na mesma a data, hora e local.



Cláusula 19.ª

Leilão eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao caderno de encargos.
5. O leilão terá início decorridos 3 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Local e prazos de entrega

1. As entregas dos bens e a realização da prestação de serviços deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes nos convites a que se refere o n.º 1 da cláusula 17.ª.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.



3. Sempre que o convite referido no n.º 1 for omissivo quanto ao prazo de entrega, o prazo será o preenchido no Anexo A e disponibilizado na internet no sítio www.catalogo.min-saude.pt., não podendo, contudo, ultrapassar 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 10.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
6. Da situação referida no n.º 4 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 21.ª

Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 22.ª

Características dos Preços

1. Os preços indicados nos acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos acordos quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;



- b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 2, os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na cláusula 24.ª.
 4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
 5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
 6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
 7. As entidades adquirentes só deverão selecionar os dispositivos médicos cujo preço unitário proposto seja igual ou inferior ao respetivo preço de venda ao armazenista.

Cláusula 23.ª

Revisão de Preços

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos acordos quadro, a título excecional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I. P., não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do acordo quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referida na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos acordos quadro.

Cláusula 24.ª

Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens e serviços selecionados, que ocorram durante o prazo de vigência dos acordos quadro, devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.



2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio através de fax, ou de email, para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Descontinuação de artigos;
 - e) Substituição de artigos;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento ou da localização da instituição. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
 - d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P., conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;



- e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
- i.* O bem a substituir esteja ou venha a ser descontinuado, facto que deve ser comprovado pelo cocontratante através do envio para a SPMS da notificação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013, de 5 de setembro;
 - ii.* O bem substituto seja do mesmo fabricante;
 - iii.* O bem substituto respeite as características previstas no presente caderno de encargos;
 - iv.* O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 25.ª;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 25.ª

Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.



3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de fornecimento nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do Acordo Quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de entrega nos termos da cláusula 27.^a.

Cláusula 26.^a

Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Cat@logo (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos Quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 16.^a.

Capítulo III

Penalidades contratuais

Cláusula 27.^a

Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:



- a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 30%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
 3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 28.ª

Remuneração da SPMS, EPE

1. Poderá ser determinado por despacho do Membro do Governo responsável pela área das Finanças que os cocontratantes remunerem a SPMS, com uma periodicidade trimestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação, prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o acordo quadro, por um valor líquido correspondente a uma percentagem sobre o total da faturação emitida, sem IVA, às entidades adquirentes, naquele período.
2. Para efeitos do número anterior, os períodos de 3 meses correspondem ao trimestre de cada ano civil.
3. A SPMS emitirá a fatura correspondente ao trimestre em causa após a receção dos relatórios de faturação, devendo o pagamento em causa ser efetuado pelo cocontratante até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura

Cláusula 29.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS, EPE o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.



2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da Cláusula 5ª, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos prevista nas Cláusula 5ª será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 30.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 31.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo Quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo Quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.



Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 33.ª

Divulgação Eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena sumula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
2. Para este efeito a SPMS, EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado em 1.

Cláusula 34.ª

Legislação aplicável

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I
Lotes de produtos

CODIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE
A1000	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 25G (0,50X19MM)	AGULHA
A1001	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 27G (0,40X19MM)	AGULHA
A1123	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 18G (1,20X19MM) S/DEHP	AGULHA
A1124	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 19G (1,10X19MM) S/DEHP	AGULHA
A1125	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 21G (0,80X19MM) S/DEHP	AGULHA
A1126	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 22G (0,70X19MM) S/DEHP	AGULHA
A1127	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 23G (0,60X19MM) S/DEHP	AGULHA
A1128	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 25G (0,50X19MM) S/DEHP	AGULHA
A1129	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 27G (0,40X19MM) S/DEHP	AGULHA
A1130	AGULHA EPICRÂNEANA G27, 10MM, S/DEHP	AGULHA
A1131	AGULHA EPICRÂNEANA G25, 15MM, S/DEHP	AGULHA



CODIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE
A1132	AGULHA EPICRÂNEANA G23, 20MM, S/DEHP	AGULHA
A1133	AGULHA EPICRÂNEANA G21, 20MM, S/DEHP	AGULHA
A1134	AGULHA EPICRÂNEANA G19, 20MM, S/DEHP	AGULHA
A1135	AGULHA EPICRÂNEANA G27, 10MM, S/DEHP C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA
A1136	AGULHA EPICRÂNEANA G25, 15MM S/DEHP C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA
A1137	AGULHA EPICRÂNEANA G23, 20MM S/DEHP C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA
A1138	AGULHA EPICRÂNEANA G21, 20MM S/DEHP C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA
A1139	AGULHA EPICRÂNEANA G19, 20MM S/DEHP C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA
A1140	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 18G (1,20X19MM) S/DEHP C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA
A1141	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 19G (1,10X19MM) S/DEHP C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA
A1142	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 21G (0,80X19MM) S/DEHP C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA
A1143	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 22G (0,70X19MM) S/DEHP C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA



CODIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE
A1144	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 23G (0,60X19MM) S/DEHP C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA
A1145	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 25G (0,50X19MM) S/DEHP C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA
A1146	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 27G (0,40X19MM) S/DEHP C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA
A1147	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,29X12 MM]	AGULHA
A1148	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,40X12 MM]	AGULHA
A1149	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,5X25 MM]	AGULHA
A1150	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,6X30 MM]	AGULHA
A1151	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,6x40 MM]	AGULHA
A1152	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [1,1X40 MM]	AGULHA
A1153	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL CURTO [0,8X25 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA
A1154	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,45X12 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA
A1155	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,6X25 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA



CODIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE
A1156	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,7X30 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA
A1157	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,7X40 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA
A1158	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,8X40 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA
A1159	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,8x50 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA
A1160	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,9X25 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA
A1161	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,9X40 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA
A1162	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [1,1X25 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA
A1163	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [1,1X50 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA
A1164	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [1,2X40 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA
A1165	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,5X16 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA
A1166	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,29X12 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA
A1167	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,40X12 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA



CODIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE
A1168	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,5X25 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA
A1169	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,6X30 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA
A1170	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,6X40 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA
A1171	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [1,1X40 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA
A229	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL CURTO [0,8X25 MM]	AGULHA
A230	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,45X12 MM]	AGULHA
A231	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,6X25 MM]	AGULHA
A232	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,7X30 MM]	AGULHA
A233	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,7X40 MM]	AGULHA
A234	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,8X40 MM]	AGULHA
A235	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,8X50 MM]	AGULHA
A236	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,9X25 MM]	AGULHA



CODIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE
A237	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,9X40 MM]	AGULHA
A238	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [1,1X25 MM]	AGULHA
A239	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [1,1X50 MM]	AGULHA
A240	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [1,2X40 MM]	AGULHA
A241	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,5X16 MM]	AGULHA
A701	AGULHA EPICRÂNEANA G27, 10MM	AGULHA
A702	AGULHA EPICRÂNEANA G25, 15MM	AGULHA
A703	AGULHA EPICRÂNEANA G23, 20MM	AGULHA
A704	AGULHA EPICRÂNEANA G21, 20MM	AGULHA
A705	AGULHA EPICRÂNEANA G19, 20MM	AGULHA
A995	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 18G (1,20X19MM)	AGULHA
A996	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 19G (1,10X19MM)	AGULHA



CODIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE
A997	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 21G (0,80X19MM)	AGULHA
A998	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 22G (0,70X19MM)	AGULHA
A999	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 23G (0,60X19MM)	AGULHA

ANEXO II

Preço

CODIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	PREÇO BASE
A1000	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 25G (0,50X19MM)	0,0496
A1001	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 27G (0,40X19MM)	0,0498
A1123	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 18G (1,20X19MM) S/DEHP	0,0499
A1124	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 19G (1,10X19MM) S/DEHP	0,0501
A1125	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 21G (0,80X19MM) S/DEHP	0,0504



CODIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	PREÇO BASE
A1126	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 22G (0,70X19MM) S/DEHP	0,0506
A1127	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 23G (0,60X19MM) S/DEHP	0,0508
A1128	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 25G (0,50X19MM) S/DEHP	0,0510
A1129	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 27G (0,40X19MM) S/DEHP	0,0512
A1130	AGULHA EPICRÂNEANA G27, 10MM, S/DEHP0	0,0513
A1131	AGULHA EPICRÂNEANA G25, 15MM, S/DEHP	0,0513
A1132	AGULHA EPICRÂNEANA G23, 20MM, S/DEHP	0,0514
A1133	AGULHA EPICRÂNEANA G21, 20MM, S/DEHP	0,0514
A1134	AGULHA EPICRÂNEANA G19, 20MM, S/DEHP	0,0515
A1135	AGULHA EPICRÂNEANA G27, 10MM, S/DEHP C/SISTEMA ANTI-PICADA	0,0516
A1136	AGULHA EPICRÂNEANA G25, 15MM S/DEHP C/SISTEMA ANTI-PICADA	0,0517
A1137	AGULHA EPICRÂNEANA G23, 20MM S/DEHP C/SISTEMA ANTI-PICADA	0,0519



CODIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	PREÇO BASE
A1138	AGULHA EPICRÂNEANA G21, 20MM S/DEHP C/SISTEMA ANTI-PICADA	0,0520
A1139	AGULHA EPICRÂNEANA G19, 20MM S/DEHP C/SISTEMA ANTI-PICADA	0,0522
A1140	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 18G (1,20X19MM) S/DEHP C/SISTEMA ANTI-PICADA	0,0524
A1141	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 19G (1,10X19MM) S/DEHP C/SISTEMA ANTI-PICADA	0,0527
A1142	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 21G (0,80X19MM) S/DEHP C/SISTEMA ANTI-PICADA	0,0530
A1143	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 22G (0,70X19MM) S/DEHP C/SISTEMA ANTI-PICADA	0,0533
A1144	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 23G (0,60X19MM) S/DEHP C/SISTEMA ANTI-PICADA	0,0536
A1145	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 25G (0,50X19MM) S/DEHP C/SISTEMA ANTI-PICADA	0,0539
A1146	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 27G (0,40X19MM) S/DEHP C/SISTEMA ANTI-PICADA	0,0541
A1147	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,29X12 MM]	0,0543
A1148	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,40X12 MM]	0,0545
A1149	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,5X25 MM]	0,0548



CODIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	PREÇO BASE
A1150	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,6X30 MM]	0,0551
A1151	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,6X40 MM]	0,0553
A1152	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [1,1X40 MM]	0,0555
A1153	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL CURTO [0,8X25 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	0,0558
A1154	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,45X12 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	0,0561
A1155	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,6X25 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	0,0564
A1156	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,7X30 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	0,0568
A1157	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,7X40 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	0,0571
A1158	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,8X40 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	0,0575
A1159	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,8X50 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	0,0577
A1160	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,9X25 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	0,0579
A1161	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,9X40 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	0,0583



CODIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	PREÇO BASE
A1162	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [1,1X25 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	0,0586
A1163	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [1,1X50 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	0,0588
A1164	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [1,2X40 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	0,0590
A1165	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL[0,5X16 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	0,0593
A1166	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL[0,29X12 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	0,0596
A1167	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,40X12 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	0,0599
A1168	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,5X25 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	0,0602
A1169	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,6X30 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	0,0605
A1170	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,6X40 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	0,0607
A1171	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [1,1X40 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	0,0609
A229	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL CURTO [0,8X25 MM]	0,0612
A230	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,45X12 MM]	0,0613



CODIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	PREÇO BASE
A231	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,6X25 MM]	0,0615
A232	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,7X30 MM]	0,0616
A233	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,7X40 MM]	0,0617
A234	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,8X40 MM]	0,0619
A235	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,8X50 MM]	0,0621
A236	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,9X25 MM]	0,0622
A237	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,9X40 MM]	0,0624
A238	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [1,1X25 MM]	0,0625
A239	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [1,1X50 MM]	0,0627
A240	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [1,2X40 MM]	0,0630
A241	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,5X16 MM]	0,0631
A701	AGULHA EPICRÂNEANA G27, 10MM	0,0632



CODIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	PREÇO BASE
A702	AGULHA EPICRÂNEANA G25, 15MM	0,0633
A703	AGULHA EPICRÂNEANA G23, 20MM	0,0633
A704	AGULHA EPICRÂNEANA G21, 20MM	0,0634
A705	AGULHA EPICRÂNEANA G19, 20MM	0,0634
A995	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 18G (1,20X19MM)	0,0635
A996	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 19G (1,10X19MM)	0,0637
A997	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 21G (0,80X19MM)	0,0638
A998	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 22G (0,70X19MM)	0,0640
A999	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 23G (0,60X19MM)	0,0641

Especificações Técnicas

Cláusula 1ª

Sistematização dos Produtos

1. O presente procedimento tem a seguinte sistematização:



GRUPO 1 - AGULHAS COM ALETAS
GRUPO 2 - AGULHAS EPICRÂNEANAS
GRUPO 3 - AGULHAS HIPODÉRMICAS

Cláusula 2ª

Características Gerais comuns

1. Em todos os artigos constantes do Anexo I, só são admitidos os produtos que contenham as seguintes características:
 - a) Na Ficha técnica do produto com o qual apresenta proposta tem obrigatoriamente de constar:
 - Designação comercial do produto;
 - Imagem do produto
 - Fabricante;
 - Referência do produto;
 - Características;
 - Utilização/aplicação
 - b) Todos os dispositivos médicos deverão ser fornecidos com embalagem primária com rótulo onde conste a referência e o lote do artigo.
2. A indicação do número de lote e período de validade têm que constar nas embalagens primária e secundária.

Cláusula 3ª

Requisitos dos Produtos

1. Em todos os artigos constantes do Anexo I, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:
 - a) Que respeitem os requisitos de certificação de conformidade estabelecidos na legislação em vigor;
 - b) Os materiais usados no fabrico de agulhas devem ser compatíveis com os fluídos injetáveis e não devem alterar propriedades físicas e químicas destes.



- c) As cânulas das agulhas devem ser tubulares retas, com seção transversal circular, sem desvio superior a três graus, e sua superfície externa deve ser limpa, isenta de asperezas e de ondulação.
 - d) Devem ser feitos de aço inoxidável utilizado no fabrico de dispositivos médicos, conforme definido nas normas aplicáveis.
 - e) Atraumáticas;
 - f) Uso único – dispositivo destinado a ser utilizado uma única vez num único doente;
 - g) Embalagens:
 - i. Que respeitem as normas de rotulagem em vigor Decreto-Lei 145/2009);
 - ii. Seja utilizada a língua portuguesa;
 - iii. Acondicionadas em embalagens unitárias;
 - iv. devem ser acondicionadas em embalagens que permitam proteger o produto e manter sua integridade desde a fábrica até à utilização;
 - v. As embalagens unitárias das agulhas estéreis de uso único devem apresentar evidências claras de que foram abertas, não permitindo o selamento posterior à abertura.
 - h) Declaração contendo as Normas EN ou ISO aplicáveis – ISO 7864:2016; ISO 6009:2016;
2. No caso de agulhas anti-picada devem respeitar os requisitos da Cláusula 4ª;

Cláusula 4.ª

Sistema anti-picada

1. Para efeitos do presente procedimento e nos termos do Decreto-Lei nº 121/2013 de 22/08/2013, sempre que a posição exige sistema anti-picada ou sistema de segurança, significa que os dispositivos médicos corto-perfurantes definidos nos termos da alínea t) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho, utilizados na prestação de cuidados saúde, que podem causar feridas, ferimentos e ou infeções nos trabalhadores, por meio de corte, laceração, perfuração ou picada, sendo considerados como equipamento de trabalho devem incorporar mecanismos de proteção concebidos para o uso seguro dos mesmos.



2. Assim, sempre que na nomenclatura das posições constar “sistema anti-picada”, pretende-se um dispositivo médico que cumpra os seguintes requisitos:
 - a. Concebido especificamente para a aplicabilidade do DL 121/2013, de 22 de agosto, que ofereça a máxima segurança, com eficácia nos procedimentos com a sua utilização.
 - b. Que tenha sistema de segurança passivo ou ativo, com o qual nunca há contacto do utilizador com o corto-perfurante, tornando-o, portanto, totalmente seguro.
 - c. Este sistema permite a consequente diminuição de incidentes de riscos de contaminação, o que levará à redução substancial dos custos inerentes.
 - d. O dispositivo terá de ter a mesma metodologia e o mesmo nível de visualização e precisão nos procedimentos em que a seringa/agulha comum é usada, não requerendo qualquer adaptação dos profissionais, de modo a conduzir à máxima eficácia.